

LEI Nº 338/2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Termo de Permissão de Uso com a COPASA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado firmar Termo de Permissão de Uso com a COPASA, cujo objeto é o bem público constante do Parágrafo Único desta lei.

§ 1º - Imóvel localizado na extensão da Rua Francisco Baiano com área total de 120 m² (cento e vinte metros quadrados), conforme croqui que é parte integrante desta lei, conforme anexo I.

§ 2º - A Permissão de Uso objeto desta lei é isento de quaisquer ônus para o permissionário e sua vigência coincidirá com a concessão do serviço de água do Município de Pingo D'Água.

Art. 2º - O Termo de Permissão de Uso constante no §2º art. 1º é parte integrante desta lei conforme anexo II.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 17 de dezembro de 2012.

Artur Carlos da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA E A COPASA MG.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, o Município de Pingo D'Água, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Artur Carlos da Silva, na forma do disposto na Lei Municipal nº 338/2012, PERMITE ao permissionário COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, CNPJ nº 17.281.106-0001-03 com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525 – Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, CEP: 30330-270, o uso, sem qualquer ônus, do imóvel de 120 m² (cento e vinte metros quadrados), conforme demonstra croqui anexo devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, localizado na continuidade da Rua Francisco Baiano, Bairro São Sebastião, Pingo D'Água MG, de propriedade do Município, sob as seguintes condições:

- a) A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este termo.
- b) O prazo de vigência da permissão de que trata este termo obedecerá o disposto no § 2º da Lei Municipal nº /2012.
- c) A permissão objeto deste termo não acarretará qualquer ônus para a empresa permissionária.

- d) Havendo interesse do permissionário em devolver o imóvel objeto deste termo antes do término do prazo de sua vigência, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva entrega do imóvel.
- e) As obras e instalações que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes, salvo a existência de cooperação mútua entre as partes.

Do que, para valer e constar, lavrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, pelo Prefeito Municipal de Pingo D'Água e com o DE ACORDO da permissionária.

Pingo D'Água, 13 de dezembro de 2012.

ARTUR CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal de Pingo D'Água

De acordo:

COPASA-COMPANHIA DE SANEMAENTO DE MINAS GERAIS